



Câmara Municipal de Guaiá **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaiá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

REQUERIMENTO N.º 69, DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

RAFAEL TALARICO, VEREADOR À CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, VEM REQUERER O SEGUINTE:

REQUEIRO à Mesa, mediante a deliberação do Plenário, na forma regimental, a concessão de licença de um dia de meu cargo de Vereador para desempenhar missão temporária de interesse do município.

Tal licença será exercida no dia 19 de agosto de 2025, onde estarei representando a Câmara Municipal de Guaiá em audiência com o Deputado Estadual Carlos Eduardo Pignatari e no DETRAN, para solicitar verbas para nosso município e para tratar da inatividade do departamento no município.

Nestes Termos.
Solicita o apoio do Plenário

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 14 de dezembro de 2025.

RAFAEL TALARICO
Vereador



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br



secretaria@guaira.sp.gov.br

Guairá, 12 de junho de 2025.

Ofício nº 224/2025

Referência: Projeto de Lei 31/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo que altera o artigo 25 da Lei Complementar Municipal n. 2.881, de 07 de março de 2019, que dispõe sobre o ordenamento e uso do solo urbano, objetivando a padronização das calçadas em loteamentos no Município de Guairá.

Propomos o presente projeto de lei solicitando a determinação de normas mínimas para a execução de calçadas em loteamentos, com o objetivo de garantir a padronização, segurança e durabilidade das áreas destinadas ao tráfego de pedestres, atendendo aos critérios técnicos de infraestrutura urbana.

A formalização desta padronização contribuirá para a melhoria da infraestrutura urbana e assegurará uniformidade de regulamentação.

Contando com o parecer favorável dos nobres Vereadores, no julgamento da matéria, solicitamos que a votação seja precedida nos termos do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Guairá.

Na oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Antonio Manoel da Silva Junior

Prefeito

Excelentíssimo Senhor,

Vereador Moacir João Gregório

Presidente da Câmara Municipal

Guairá/SP



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaيرا.sp.gov.br



secretaria@guaيرا.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 31 DE 12 DE JUNHO DE 2025

“Altera o artigo 25 da Lei Complementar Municipal n. 2.881, de 07 de março de 2019, que dispõe sobre o ordenamento e uso do solo urbano.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

Artigo 1º - Fica acrescido o § 4º ao artigo 25 da Lei Complementar Municipal n. 2.881, de 07 de março de 2019, com a seguinte redação:

Art. 25 -

...

§ 4º - *A construção de calçadas de loteamentos, prevista no inciso X deste artigo, será padronizada, e deverá ser executada conforme os seguintes parâmetros mínimos:*

I – *Largura: de acordo com a medida aprovada no projeto urbanístico do loteamento, respeitando os recuos legais, normas de acessibilidade e ocupação do solo;*

II – *Espessura total: 7 centímetros (acabados), compostos por:*

- a) 2 centímetros de base com pedra britada compactada, para suporte e nivelamento;*
- b) 5 centímetros de camada superior em concreto com resistência mínima de 20 MPa, garantindo acabamento, resistência ao tráfego leve e durabilidade;*

III – *Execução: as calçadas deverão ser construídas seguindo os níveis e alinhamentos determinados em projeto, com atenção especial à execução de rampas de acessibilidade e rebaixos de guia onde necessário.*

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Guaíra, 12 de junho de 2025.

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br secretaria@guaira.sp.gov.br



Guaíra, 24 de junho de 2025.

Ofício nº 240/2025

Referência: Projeto de Lei 32/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo que **autoriza o Poder Executivo a realizar a cessão onerosa de direitos creditórios originados de créditos tributários e não tributários** de titularidade do Município de Guaíra, nos termos da **Lei Complementar Federal nº 208, de 02 de julho de 2024**, que alterou a Lei nº 4.320/1964.

A presente proposta objetiva **dar maior eficiência à gestão da receita pública**, permitindo que o Município antecipe a arrecadação de créditos, por meio de cessão definitiva a instituições privadas ou fundos de investimento especializados, mediante procedimento transparente e competitivo.

O produto da cessão poderá ser utilizado para **redução do endividamento público, melhoria da infraestrutura urbana, ampliação dos serviços de saúde, educação e assistência social**, ou ainda, em conformidade com os objetivos estratégicos de governo, respeitando as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Plano Plurianual.

Ressaltamos que a autorização legislativa é **condição indispensável** para que o Município realize essas operações, conforme determina o artigo 39-A da Lei nº 4.320/64, introduzido pela Lei Complementar nº 208/2024.

Contando com o parecer favorável dos nobres Vereadores, no julgamento da matéria, solicitamos que a votação seja precedida nos termos do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Guaíra.

Na oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Antonio Manoel da Silva Junior

Prefeito

Excelentíssimo Senhor,

Vereador Moacir João Gregório

Presidente da Câmara Municipal

Guaíra/SP



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br secretaria@guaira.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 32 DE 17 DE JUNHO DE 2025

“Dispõe sobre a autorização para a cessão onerosa de direitos creditórios originados de créditos tributários e não tributários no âmbito do Município de Guairá/SP, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a cessão onerosa a pessoas jurídicas de direito privado ou fundos de investimento devidamente regulamentados, dos direitos creditórios originados de créditos tributários e não tributários, vencidos ou vincendos, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, de titularidade do Município de Guairá.

Artigo 2º - A cessão dos créditos mencionados no art. 1º será regida pelas disposições da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com redação dada pela Lei Complementar nº 208, de 02 de julho de 2024, devendo respeitar as seguintes condições:

- I** - A cessão não implica remissão, anistia ou renúncia de receita, preservando integralmente o valor e as características originais dos créditos cedidos, incluindo juros, multas, encargos e garantias;
- II** - A cobrança judicial e extrajudicial continuará a cargo do Município, inclusive após a cessão, salvo estipulação diversa em contrato;
- III** - A cessão não transfere ao Município a responsabilidade por inadimplemento dos créditos após sua cessão;
- IV** - O procedimento de cessão deverá observar os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, garantindo a competitividade e a ampla participação de interessados;
- V** - A cessão não poderá ocorrer nos últimos noventa dias do mandato do chefe do Executivo Municipal, salvo se os valores integrais forem recebidos dentro desse prazo.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I** - Realizar procedimento público de seleção para a contratação do (s) cessionário (s);
- II** - Celebrar instrumentos contratuais necessários à efetivação da cessão;
- III** - Instituir, se necessário, uma Comissão para acompanhamento e supervisão das operações de cessão.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br secretaria@guaira.sp.gov.br



Artigo 4º - O valor arrecadado com a cessão onerosa será obrigatoriamente destinado à amortização de dívidas do Município, investimentos em infraestrutura, saúde, educação ou outras finalidades de relevante interesse público, conforme estabelecido em decreto regulamentador.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Guaíra, 17 de junho de 2025.

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaيرا.sp.gov.br
secretaria@guaيرا.sp.gov.br



Guaíra, 25 de junho de 2025.

Ofício nº 243/2025

Referência: Projeto de Lei 33/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial, nos termos do Inciso II do artigo 41 da Lei Federal 4.320/64, no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).

Propomos o presente projeto de lei solicitando autorização para criação de dotação para suprir gasto com equipamento e material permanente, para os Departamentos do Sistema de Saúde, com utilização de recurso Estadual referente a Transferência Voluntária nº 202505069906 Resolução SS 99/2025.

Contando com o parecer favorável dos nobres Vereadores, no julgamento da matéria, solicitamos que a votação seja precedida nos termos do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Guaíra.

Na oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Antonio Manoel da Silva Junior

Prefeito

Excelentíssimo Senhor,

Vereador Moacir João Gregório

Presidente da Câmara Municipal

Guaíra/SP



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br



secretaria@guaira.sp.gov.br

PROJETO Nº 33 DE 25 DE JUNHO DE 2025

“Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$200.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

01 11 04	DEPARTAMENTO DA ATENCAO BASICA	
10.301.0021.1002.0000	Assistencia em Saude	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	105.000,00
02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
300 057	TRANSF. VOL.202505069906 RES-99/25	
01 11 05	DEPARTAMENTO DA ASSISTENCIA ESPECIALIZADA	
10.302.0021.1002.0000	Assistencia em Saude	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.400,00
02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
300 057	TRANSF. VOL.202505069906 RES-99/25	
01 11 06	DEPARTAMENTO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA	
10.303.0021.1002.0000	Assistencia em Saude	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	42.750,00
02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
300 057	TRANSF. VOL.202505069906 RES-99/25	
01 11 01	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE	
10.122.0022.1002.0000	Gestão do SUS	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	21.400,00
02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
300 057	TRANSF. VOL.202505069906 RES-99/25	
01 11 05	DEPARTAMENTO DA ASSISTENCIA ESPECIALIZADA	
10.302.0024.1002.0000	Saude Bucal	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	23.450,00
02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
300 057	TRANSF. VOL.202505069906 RES-99/25	

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **200.000,00**



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaيرا.sp.gov.br



secretaria@guaيرا.sp.gov.br

Artigo 3º - Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes do crédito adicional especial de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a promover sua suplementação até o limite estipulado no art. 6º da Lei nº 3.268, de 13 de dezembro de 2.024, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Guaíra para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências”.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Guaíra, 25 de junho de 2025.

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br



secretaria@guaira.sp.gov.br

Guairá, 03 de julho de 2025.

Ofício nº 250/2025

Referência: Projeto de Lei 35/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial, nos termos do Inciso II do artigo 41 da Lei Federal 4.320/64, no valor de R\$ 144.735,13 (Cento e quarenta e quatro mil, setecentos e trinta e cinco reais, e treze centavos).

Propomos o presente projeto de lei solicitando autorização para criação de dotação para suprir gasto com transferências a entidades conforme Portaria GM/MS 6464/2024 (Parcela Única).

Contando com o parecer favorável dos nobres Vereadores, no julgamento da matéria, solicitamos que a votação seja precedida nos termos do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Guairá.

Na oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Antonio Manoel da Silva Junior

Prefeito

Excelentíssimo Senhor,

Vereador Moacir João Gregório

Presidente da Câmara Municipal

Guairá/SP



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br



secretaria@guaira.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 35 DE 03 DE JULHO DE 2025

“Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$144.735,13 distribuídos as seguintes dotações:

01 11 05 DEPARTAMENTO DA ASSISTENCIA ESPECIALIZADA

10.302.0021.2075.0000	Assistencia em Saude	
3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	139.337,23
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
302 037	TRANSF MAC ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS	

10.302.0021.2074.0000	Assistencia em Saude	
3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.397,90
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
302 037	TRANSF MAC ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS	

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **144.735,13**

Artigo 3º - Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes do crédito adicional especial de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a promover sua suplementação até o limite estipulado no art. 6º da Lei nº 3.268, de 13 de dezembro de 2.024, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Guairá para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências”.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Guairá, 03 de julho de 2025.

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br



secretaria@guaira.sp.gov.br

Guairá, 08 de julho de 2025.

Ofício nº 255/2025

Referência: Projeto de Lei 36/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial, nos termos do Inciso II do artigo 41 da Lei Federal 4.320/64, no valor de R\$ 5.020,00 (Cinco mil e vinte reais).

Propomos o presente projeto de lei solicitando autorização/criação de dotação para suprir gastos com contratação de empresa de tecnologia para locação e software indispensável para monitoramento dos índices de desenvolvimento econômico do município.

Contando com o parecer favorável dos nobres Vereadores, no julgamento da matéria, solicitamos que a votação seja precedida nos termos do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Guairá.

Na oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Antonio Manoel da Silva Junior

Prefeito

Excelentíssimo Senhor,

Vereador Moacir João Gregório

Presidente da Câmara Municipal

Guairá/SP



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaيرا.sp.gov.br



secretaria@guaيرا.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 36 DE 08 DE JULHO DE 2025

“Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$5.020,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)	5.020,00
Anulação	
01 13 01 DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
98723.691.0017.2088.0000 Desenvolvimento Econômico	5.020,00
3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇ FR.: 0 01 00	
01 TESOURO	
110 000 GERAL	

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:	
01 13 01 DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
62523.691.0017.2088.0000 Desenvolvimento Econômico	-5.020,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FR. Grupo: 0 01 00	
01 TESOURO	
110 000 GERAL	

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Guaíra, 08 de julho de 2025.

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br



secretaria@guaira.sp.gov.br

Guairá, 08 de julho de 2025.

Ofício nº 256/2025

Referência: Projeto de Lei 37/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial, nos termos do Inciso II do artigo 41 da Lei Federal 4.320/64, no valor de R\$ 43.261,91 (Quarenta e três mil, duzentos e sessenta e um reais e noventa e um centavos).

Propomos o presente projeto de lei solicitando autorização para criação de dotação para suprir gasto com material, bem ou serviços de distribuição gratuita, especificamente, distribuição de insumos de tratamento de diabéticos, para o Departamento de Atenção Básica do Sistema de Saúde, com utilização de recurso Estadual referente ao recurso de GLICEMIA ESTADO.

Contando com o parecer favorável dos nobres Vereadores, no julgamento da matéria, solicitamos que a votação seja precedida nos termos do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Guairá.

Na oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Antonio Manoel da Silva Junior

Prefeito

Excelentíssimo Senhor,

Vereador Moacir João Gregório

Presidente da Câmara Municipal

Guairá/SP



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br



secretaria@guaira.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 37 DE 08 DE JULHO DE 2025

“Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$43.261,91 distribuídos as seguintes dotações:

01 11 04 DEPARTAMENTO DA ATENCAO BASICA

10.301.0021.2070.0000	Assistencia em Saude	
3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	43.261,91
02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
301 004	GLICEMIA - ESTADO	

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

01 11 04 DEPARTAMENTO DA ATENCAO BASICA

10.301.0021.2070.0000	Assistencia em Saude	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	-43.261,91
02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
301 004	GLICEMIA - ESTADO	

-43.261,91

Artigo 3º - Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes do crédito adicional especial de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a promover sua suplementação até o limite estipulado no art. 6º da Lei nº 3.268, de 13 de dezembro de 2.024, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Guairá para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências”.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Guairá, 08 de julho de 2025.

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02/2025, DE 11 DE JULHO DE 2.025.

Altera os artigos 13, 16, 21, 69, 73, 80, 99, 109-A, 151, 178, 187 da Lei Orgânica do Município de Guaíra, e dá outras providências, visando à atualização e conformidade com a legislação federal e emendas constitucionais posteriores ao ano de 2004.

A CAMARA MUNICIPAL DE GUAIRA – A P R O V A.

Artigo 1º. O artigo 16 da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 - O mandato do Vereador será remunerado na forma fixada pela Câmara Municipal, mediante Lei, respeitados os limites estabelecidos pela legislação vigente, especialmente o disposto no artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal, com as alterações da Emenda Constitucional nº 47, de 2005.”

Artigo 2º. O parágrafo único do artigo 21 da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único - É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno e Código de Ética, o abuso das prerrogativas asseguradas aos membros da Câmara Municipal ou a percepção de vantagens indevidas, bem como condutas que atentem contra a probidade e a moralidade administrativa, nos termos da legislação federal aplicável.”

Artigo 3º. O Inciso VII e do artigo 13 da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:

“VII - fixar mediante Lei a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Presidente da Câmara, no que couber;”

Artigo 4º O artigo 69 da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

“Art. 69 - A remuneração do Prefeito será fixada pela Câmara Municipal, mediante Lei, obedecidos os limites estabelecidos na legislação vigente, servindo o seu subsídio como teto remuneratório para os demais servidores públicos municipais, salvo as exceções legais e nos termos da Constituição Federal, e estando sujeito aos impostos gerais e outros extraordinários, sem distinção de qualquer espécie.”

Artigo 5º O §1º e o §3º do artigo 80 da Lei Orgânica passam a vigorar com a seguinte redação:

“§1º - Todo órgão ou entidade municipal prestará aos interessados, no prazo e na forma da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), e sob pena de responsabilidade funcional, as informações de interesse particular, coletivo ou geral, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).”

“§3º - A publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos ou entidades municipais deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, vedada a promoção pessoal de autoridades, e realizada preferencialmente por meios eletrônicos, garantindo transparência ativa e o acesso em tempo real às informações de interesse público.”

Artigo 6º O §4º do artigo 80 da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação, ficando revogado o §5º:

“§4º - A Prefeitura Municipal, autarquias e fundações públicas deverão disponibilizar, em tempo real e em meio eletrônico de amplo acesso público (Portal da Transparência), seus balancetes mensais, todos os editais de licitação e mapas demonstrativos dos processos licitatórios com as respectivas decisões.”

Artigo 7º O inciso XIII do artigo 73 da Lei Orgânica passam a vigorar com a seguinte redação:

“XIII - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da Lei, com competência para propor projeto de lei complementar prevendo a criação e extinção, fixação de remuneração de cargos da Prefeitura e autarquias municipais, incluindo o quadro de servidores efetivos, comissionados, funções de confiança e Secretários Municipais;”



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Artigo 8º Fica acrescentado o §8º ao artigo 80 da Lei Orgânica, com a seguinte redação:

“§8º - A administração municipal observará as diretrizes da Lei Federal nº 13.460/2017 (Código de Defesa do Usuário de Serviços Públicos), promovendo a avaliação periódica da satisfação dos usuários, implantação de conselhos de usuários e a publicação de Cartas de Serviços.”

Artigo 9º O artigo 99 da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 99 - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).”

Artigo 10 O artigo 109-A da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 109-A. Não podem ser nomeados para cargos em comissão da Prefeitura ou da Câmara Municipal, ou em autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, aqueles que:

I - Possuam condenação criminal em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;

II - Por ato de improbidade administrativa em decisão transitada em julgado ou por órgão judicial colegiado;

III - Tenham contas públicas rejeitadas por irregularidade insanável;

IV - Sejam cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau da autoridade nomeante ou por meio de nepotismo cruzado, conforme a Súmula Vinculante nº 13 do STF.”

Artigo 11 O artigo 151 da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

redação:

“Art. 151 - Incumbe ao Município promover programas de construção de moradias populares, de melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico, conforme as metas da Lei Federal nº 14.026/2020 (Marco Legal do Saneamento Básico).”

Artigo 12 O artigo 178 da Lei Orgânica passa a vigorar acrescido do §9º, com a seguinte redação:

“§9º - O Município aplicará anualmente na saúde os recursos mínimos exigidos pela Lei Complementar nº 141/2012.”

Artigo 13 O artigo 187 da Lei Orgânica passa a vigorar acrescido do §2º, com a seguinte redação:

“§2º - A aplicação de recursos na educação observará as diretrizes do FUNDEB, conforme a Emenda Constitucional nº 108/2020 e a Lei Federal nº 14.113/2020.”

Artigo 14 Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guaíra, 11 de julho de 2025.

Moacir João Gregório
Vereador

José Pugliesi de Oliveira Neto
Vereador

Marcelo Machado de Oliveira
Vereador



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Guaíra tem por escopo promover a adequação normativa da legislação maior do Município às transformações significativas ocorridas no ordenamento jurídico brasileiro a partir de 2004, especialmente em razão da promulgação de emendas constitucionais, novas leis federais e entendimentos consolidados dos tribunais superiores que impactam diretamente a gestão pública municipal.

A Lei Orgânica Municipal, enquanto norma institucional fundamental no exercício da autonomia política local assegurada pelo artigo 29 da Constituição Federal, não pode permanecer estática diante das mudanças e avanços do direito público nacional. Sua atualização periódica é essencial para garantir segurança jurídica, modernidade administrativa, eficácia na aplicação de políticas públicas e efetividade dos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, eficiência, publicidade e transparência.

Entre as principais inovações que fundamentam esta proposta, destacam-se:

1. Remuneração dos agentes políticos municipais, com base na Emenda Constitucional nº 47/2005 e jurisprudência do STF, que autorizam os Municípios a fixarem o teto da remuneração dos vereadores com base na população local e nos subsídios dos deputados estaduais, conferindo maior clareza ao artigo 16 da LOM;
2. Ampliação do conceito de decoro parlamentar, harmonizando-o com os princípios da moralidade administrativa e da probidade, em consonância com a Lei da Ficha Limpa (LC nº 135/2010), reforçando o compromisso ético dos detentores de mandato eletivo;
3. Atualização das competências de gestão de servidores, estabelecendo o que é de competência de cada poder;
4. Reforço ao papel do subsídio do Prefeito como teto remuneratório para os servidores municipais, em conformidade com a jurisprudência pacífica do STF, conferindo maior previsibilidade fiscal e respeito ao princípio da economicidade (artigo 69);
5. Reestruturação do artigo 80 para alinhar a transparência municipal à legislação federal, incluindo a LAI, a LGPD, a LC 131/2009 (Lei da Transparência), e o Código de Defesa do Usuário de Serviços Públicos (Lei nº 13.460/2017), elevando os padrões de publicidade, acesso à informação e proteção de dados no âmbito local;



Câmara Municipal de Guaíra **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

6. Atualização do regime jurídico das licitações e contratos administrativos, substituindo expressamente a referência genérica à legislação por menção direta à Lei Federal nº 14.133/2021, a nova e obrigatória norma nacional sobre o tema (artigo 99);

7. Vedação expressa ao nepotismo, mediante a inclusão de regra objetiva no artigo 109-A, com base na Súmula Vinculante nº 13 do STF, fortalecendo os princípios da impessoalidade, moralidade e igualdade no acesso aos cargos públicos;

8. Inserção de referências às novas metas e instrumentos federais de política pública, como o Novo Marco Legal do Saneamento Básico (Lei nº 14.026/2020), o financiamento da saúde pública (LC nº 141/2012) e a permanência do FUNDEB (EC nº 108/2020), reforçando o compromisso municipal com a universalização de direitos sociais essenciais.

Tais alterações não representam uma ruptura com o ordenamento local vigente, mas sim o seu aprimoramento, de modo a torná-lo mais moderno, funcional, eficaz e juridicamente alinhado com a Constituição Federal e com os avanços do direito público contemporâneo. Além disso, reforçam a governança democrática, a responsabilização de agentes públicos, a integridade institucional e a prestação de serviços públicos de qualidade à população guairense.

Diante da relevância, da urgência e da constitucionalidade das modificações propostas, submetemos o presente projeto à apreciação dos nobres Vereadores, confiando na sua aprovação para que o Município de Guaíra mantenha sua legislação orgânica em consonância com os mais elevados padrões de legalidade e eficiência administrativa.



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Guaíra, 1º de agosto de 2.025.

Assunto – Projeto de Lei n.º 13/2025

Senhor Presidente,

A presente propositura tem por objetivo instituir o “Dia Municipal da Família” no calendário oficial de eventos do município de Guaíra/SP, como forma de valorizar a instituição familiar e promover ações que estimulem a convivência harmoniosa, o respeito mútuo e os vínculos afetivos entre os membros das famílias guairenses.

A família é reconhecida constitucionalmente como base da sociedade (art. 226 da Constituição Federal), sendo o núcleo fundamental para a formação emocional, social, moral e educacional do ser humano. É nela que se constroem os princípios de solidariedade, acolhimento, diálogo, afeto e respeito ao próximo.

A criação de uma data simbólica, a ser celebrada anualmente no mês de maio — preferencialmente próxima ao Dia Internacional da Família (15 de maio), instituído pela Organização das Nações Unidas (ONU) — tem como finalidade estimular políticas públicas e ações educativas e culturais voltadas à valorização da família em todas as suas formas e constituições.

Além de seu caráter simbólico e educativo, trata-se de uma proposta de baixo custo para os cofres públicos, que pode ser concretizada por meio de parcerias com entidades civis, escolas, secretarias municipais e a comunidade em geral, com atividades como palestras, oficinas, apresentações culturais, campanhas de conscientização, entre outras.

Por todas essas razões, acredita-se que a presente iniciativa trará relevantes benefícios sociais, educacionais e afetivos à população, contribuindo para o fortalecimento das relações familiares e, conseqüentemente, para o bem-estar coletivo no município.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante matéria legislativa.

EDSON DONIZETI DE OLIVEIRA NICÁCIO
Vereador



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

PROJETO DE LEI Nº 13 DE 1º DE AGOSTO DE 2025.

Institui o “Dia Municipal da Família” no calendário oficial de eventos do município de Guairá/SP e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIRA – A P R O V A:

Art. 1º Fica instituído o “Dia Municipal da Família” no calendário oficial de eventos do município de Guairá/SP, a ser comemorado, anualmente, no mês de maio, preferencialmente em data próxima ao dia 15 de maio, data em que se celebra o Dia Internacional da Família, conforme definido pela Organização das Nações Unidas (ONU).

Art. 2º O “Dia Municipal da Família” tem por objetivos:

- I – Valorizar a convivência familiar e os vínculos afetivos;
- II – Estimular o diálogo, o respeito mútuo e a solidariedade entre os membros familiares;
- III – Incentivar ações educativas, culturais e sociais voltadas à promoção da família.

Art. 3º As comemorações poderão incluir atividades nas escolas, praças, centros culturais e demais espaços públicos, com o envolvimento do Poder Público Municipal, entidades sociais e da comunidade em geral.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guairá, 1º de agosto de 2025.

EDSON DONIZETI DE OLIVEIRA NICÁCIO
Vereador